PREFEITURA DE ITUIUTABA ordem do dia desta sessão

- Prefeita de Ituiutaba -

PROJETO DE LEI N. , DE DE

DE 2022.

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

3.S. , em ⊃

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO. S.S., em 27/06/2020 Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPPUD), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade fornecer ao poder executivo estudos, análises e propostas de cunho social, educacional e de saúde pública, voltados a criação e acompanhamento de políticas públicas de acordo com os protocolos atualizados chancelados por órgãos competentes, na prevenção ao uso indevido de drogas licitas e ilícitas.

Art. 2º O COMPPUD tem como objetivo:

 I – Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas Nacionais sobre Drogas;

II – Promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de atendimento, prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de consumo e contato com drogas no município;

III – Dispor sobre a organização do Centro de Atenção Psicossocial;

IV- Dispor sobre a estruturação de um Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões de atuação em consonância com as problemáticas elencadas;

 V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

 VI – Promover a integração dos órgãos e entidades na reinserção de usuários e dependentes no campo formal de trabalho;

 VII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

pedidos de alteração o

VIII - Aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – Fomentar pesquisas qualitativas e quantitativas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área dependência química do Município;

X – Fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no município;

XI – Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas;

XII - Estimular e cooperar com o encaminhamento para atendimentos e tratamentos de dependentes químicos.

XIII – Realizar o Fórum anual de Políticas Públicas de Prevenção às
 Drogas.

Art. 3º O COMPPUD será composto por 14 membros, sendo estes: 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte

maneira:

I. Secretaria de Saúde;

Aprovado em 1º votação por 15 faveráveis 00 contrarios.

residente

Secretaria de Desenvolvimento Social;

III. Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

IV. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares

V. Defensoria Pública

Aprovado em 2º votação por 15 favoráveis 00 contrários

VI. Polícia Militar

VII. Câmara dos Vereadores

Presidente

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo do tratamento ao uso indevido de drogas licitas e ilícitas, devidamente comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

Art. 6º O COMPPUD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 8º O COMPPUD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 9º Os membros do COMPPUD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto.

Art. 10. O mandato dos membros do COMPPUD será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 11 A presidência do COMPPUD deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subsequente pelo poder público.

Parágrafo Único. O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

Art. 12. O desempenho da função de membro do COMPPUD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Squedes

Art. 13. As deliberações do COMPPUD serão tomadas por voto maioria simples, com presença de no mínimo um terço dos membros.

Art. 14. Todas as reuniões do COMPPUD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 15. Ao Presidente do COMPPUD compete:

I - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. O Presidente do COMPPUD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo do COMPPUD compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do

Conselho;

fredes

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do
 Conselho para deliberação;

 III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

Art. 19. A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 20. O COMPPUD deverá ser instalado na Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor.

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único: O FUMPPUD é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 22. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 23. Revogam as disposições em contrário em especial as leis 3.865 de 12 de julho de 2007 e 3.866 de 12 de julho de 2007,

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de junho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Oficio n.º 2022/157

Ituiutaba, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Renato Silva Moura Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 n.º 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 68.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 68/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 68/2022

Ituiutaba, 15 de junho de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem, a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade de integrar a administração municipal um órgão consultivo e fiscalizador o qual tem por objetivo fornecer ao poder executivo estudos, analises e propostas de cunho social, educacional e de saúde pública voltados a criação e acompanhamento das políticas públicas municipais sobre drogas.

No presente projeto de lei são delimitados os objetivos, a composição do conselho, o meio de eleição dos membros da sociedade civil organizada, a competência do presidente, do vice presidente e secretário executivo.

Na presente minuta também é criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FMPPUD) o qual tem por finalidade alocar os recursos necessários para atender as necessidades do conselho

O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo e nenhuma despesa será realizada sem a cobertura orçamentária.

Acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/87/2022, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPPUD, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2022.	
Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho	A CONTRACTOR
The state of the s	Comment of the Commen
Relator: Odeemes Braz dos Santos	
(Fail)	Separate trafficial
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva	



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/87/2022, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPPUD, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2022.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



PARECER N° 088/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/87/2022, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPPUD, no Município de Ituiutaba e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação criação de órgão na administração pública, senão vejamos:

"Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as

leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração

dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública

da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do

Distrito Federal e dos Territórios;

- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

"Lei Orgânica do Município Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos



cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF-61).

§ 1° - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico,

provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal."

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise estabelece a criação, organização e atribuições de órgão da administração pública municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPPUD.

A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a constitucionalidade do projeto de lei em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 30 de junho de 2022.

Cristiano Campos Gonçalves

Assessor Jurídico OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA o FUTURO CHEGOU Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11238 / 2022

Data de Abertura: 08/06/2022 10:40:06

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 260001 - 02.01.082.00.00

Endereço: Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

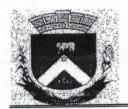
Complemento do Assunto: - OFÍCIO SEDS Nº: 216/2022 - SOLICITA A ALTERAÇÃO DA LEI 3.865 DE 12/07/2007 DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E LEI Nº 3.866 DF 12/07/2007 DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 nº 1056 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

Ofício: SEDS 216/2022

Ituiutaba, 08 de Junho de 2022

Assunto: Solicita análise e alteração das leis nº 3.865 de 12/07/2007 e 3.866 de 12/07/2007

Senhora Procuradora,

Com cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Senhoria, solicitar a alteração da Lei 3.865 de 12/07/2007 do Conselho Municipal Antidrogas e Lei nº 3.866 de 12/07/2007 do Fundo Municipal Antidrogas.

Na oportunidade, encaminhamos a minuta da referida lei, com as devidas alterações, para serem analisadas e constatado a regularidade e conformidade, ser encaminha para Câmara Municipal de Ituiutaba.

Atenciosamente,

Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilma, Sra.

Dra. Jéssica Daiana Faria de Souza

Procuradora Geral do Município

Nesta.

Segue despacho anexo

CAGO O

Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, com supedâneo no parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 10/06/2022

eandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 nº 553 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: sedsituiutaba@gmaill.com

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMPPUD)

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPPUD), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade fornecer ao poder executivo estudos, análises e propostas de cunho social, educacional e de saúde pública, voltados a criação e acompanhamento de políticas públicas de acordo com os protocolos atualizados chancelados por órgãos competentes, na prevenção ao uso indevido de drogas licitas e ilícitas.

Art. 2º O COMPPUD tem como objetivo:

- I Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade
 e segundo diretrizes das Políticas Públicas Nacionais sobre Drogas;
- II Promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de atendimento, prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de consumo e contato com drogas no município;
- III Dispor sobre a organização do Centro de Atenção Psicossocial;
- IV Dispor sobre a estruturação de um Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões de atuação em consonância com as problemáticas elencadas;
- V Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;
- VI Promover a integração dos órgãos e entidades na reinserção de usuários e dependentes no campo formal de trabalho;
- VII Aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
- VIII Aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;
- IX Fomentar pesquisas qualitativas e quantitativas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área dependência química do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 nº 553 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: sedsituiutaba@gmaill.com

X – Fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território; municipality 177

XI – Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas;

XII - Estimular e cooperar com o encaminhamento para atendimentos e tratamentos de dependentes químicos.

XIII - Realização de Fórum anual de Políticas Públicas de Prevenção a Drogas.

Realizano

Art. 3º O COMPPUD será composto por 14 membros, sendo estes: 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

- I. Secretaria de Saúde;
- II. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III. Secretaria de Éducação, Esporte e Lazer;
- IV. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares
- V. Defensoria Pública
- VI. Polícia Militar
- VII. Câmara dos Vereadores

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo do tratamento ao uso indevido de drogas licitas e ilícitas, devidamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 n° 553 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: sedsituiutaba@gmaill.com

comprovadas por meio de portifólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

Art. 7º O COMPPUD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O COMPPUD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

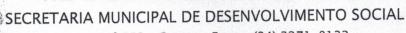
Art. 10° Os membros do COMPPUD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto.

Art. 11º O mandato dos membros do COMPPUD será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 12º A presidência do COMPPUD deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subsequente pelo poder público.

Parágrafo Único. O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

Art. 13º O desempenho da função de membro do COMPPUD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a



Rua 24 n° 553 - Centro - Fones: (34) 3271-8132 E-mail: sedsituiutaba@gmaill.com

qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Art. 14º As deliberações do COMPPUD serão tomadas por maioria simples, estando presentes um terço dos membros, decidindo pela modalidade por esta modalidade de votação.

Art. 15º Todas as reuniões do COMPPUD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16° Ao Presidente do COMPPUD compete:

I - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17º O COMPPUD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 18º Ao Secretário-Executivo do COMPPUD compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 19º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 n° 553 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: sedsituiutaba@gmaill.com

Art. 20° A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

NA

Art. 21º O COMPPUD deverá ser instalado a Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor.

Art 22º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único: O FUMPPUD é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art 23º Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 24º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba 30 de maio de 2022.

Aleuene Guedes Ferreira Secretária de Desenvolvimento Social

LEI N. 3.865, DE 12 DE JULHO DE 2007

Municipal Conselho Institui COMAD - e dá outras Antidrogas providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas -COMAD de Ituiutaba, que se integrará ao esforço nacional e estadual de combate às drogas e ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme medidas prescritas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, aprovado pela Lei nº 11.343, de 25 de agosto de 2006.

> São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Art. 2°

Ituiutaba:

I - criar programa municipal de prevenção ao uso indevido e compatibilizando-o com a respectiva política, proposta pelos abuso de drogas, Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução;

 II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

 IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VII - propor ao Poder Executivo Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I - três representantes da Prefeitura, sendo nomeação do Prefeito, um da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e um da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - três representantes da sociedade civil, indicados pelo CONSEPI-CENTRAL; Jem

IV - A convite do Prefeito:

- a) um representante do Poder Judiciário Local;
- b) um representante do Ministério Público local;
- c) um representante da Polícia Civil local;
- d) um representante da Polícia Militar local;
- e) um representante da 16ª Superintendência Regional de Ensino;
- f) dois representantes dos estudantes, sendo um Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- g) três representantes das entidades religiosas, sendo um da católica, um da espírita e um da evangélica.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito pelo próprio Conselho, sendo suas funções não remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Art. 7° regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nos 2.632, de 25 de agosto de 1989 e 3.421, de 18 de outubro de 2000.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de julho de 2007.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 3.866, DE 12 DE JULHO DE 2007

Cria o Fundo Municipal Antidrogas FUMAD e dá outras providências.

A Camara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, de natureza financeira, destinado a financiar o desenvolvimento no Município do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e a captar e a liberar recursos a serem utilizados com base na Lei nº 11.343, de 25 de agosto de 2006.

§ 1° Compete ao Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD:

 I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, pelo Estado ou pela União;

 II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações diretas ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

III - registrar os recursos captados pelo Município por força de confisco judicial, na forma do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD terão as seguintes destinações:

 I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

 II - aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;

 III - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

 IV - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º Para o controle dos recursos do Fundo, o Município procederá a abertura de conta especial, sujeita a fiscalização periódica do Ministério Público.

Municipal.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de julho de 2007.

FUED JOSÉ DIB - Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 11238/2022

Trata-se de minuta de projeto de lei o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPPUD), órgão Consultivo e fiscalizador que tem por finalidade auxiliar o poder executivos em suas politicas publicas na prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

Na minuta são delimitados os objetivos, a composição do conselho, o meio de eleição dos membros da sociedade civil organizada, a competência do presidente, do vice presidente e secretário executivo.

Na presente minuta também é criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FMPPUD) o qual tem por finalidade alocar os recursos necessários para atender as necessidades do conselho.

O projeto de lei ainda encontra-se na competência de regulamentação municipal, pois trata-se de assunto de interesse local, em conformidade com o artigo 30, I da Constituição Federal.

Diante do Exposto, opina esta procuradoria favoravelmente ao envio do projeto de lei a Egrégia Câmara Municipal. A Secretaria Municipal de Governo para deliberar

Ituiutaba, 09 de junho de 2022.

Alexandre Ameida Diniz

Diretor do Departamento de Elaboração e Atualização Legislativa e Atos Administrativos